



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.699 de 02 de Julho de 2002, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim a Receber, Mediante Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;
- II- Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual N. 46.842, de 19 de Junho de 2002.

§ Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição dos seguintes equipamentos:

- I- Um Caminhão coletor compactador;
- II- Uma retroescavadeira.

§ Único – Os equipamentos descritos nos itens I e II, serão destinados à execução de serviços de aterro sanitário e valas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Julho de 2002.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Julho de 2002.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete